



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000 - Marilândia – ES**  
**www.camaramarilandia@es.gov.br**

**RESOLUÇÃO Nº 062 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 179 do Regimento Interno e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais Aprovou, e Eu Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 179 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 179 – No período de recesso da Câmara, esta poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Parágrafo único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia-ES, 10 de dezembro de 2007.

**MESA DIRETORA:**

  
**DJACIR GREGÓRIO CAVERSAN**  
Presidente

  
**TENÓRIO GOMES DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**MARÍLIO BRAVIN**  
1º Secretário

  
**EDSON TASSINARI**  
2º Secretário



**Kátia A. Lunz**  
Assessora de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM 11/12/2007

  
SERVIDOR  
**Flávio Camatta**  
CHEFE DE SETOR  
MAT. Nº 1164